



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

0837439/2018
12/12/2018
Pág. 1 de 10

PARECER ÚNICO Nº 0837439/2018

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 7764/2015/005/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 14048/2017	SITUAÇÃO: Deferido
--	--------------------------------	------------------------------

EMPREENDEDOR:	Pedro Henrique Lima Veloso e Outros	CPF:	717885906-78
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santa Rita e Santa Lúcia	CPF:	717885906-78
MUNICÍPIO(S):	João Pinheiro	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69		LAT/Y	17° 45' 35,1"
		LONG/X	45° 35' 04,7"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu	
UPGRH: SF7		SUB-BACIA: Córrego Santa Rita	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		2
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sara Evelin Cesar de Oliveira		REGISTRO: CRbio nº 112211/04-D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 163067/2018			DATA: 12/12/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Tarcísio Macêdo Guimarães Gestor Ambiental (Gestor)	1403998-6	Tarcísio Macêdo Guimarães Gestor Ambiental Masp: 1403998-6
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental	1364964-5	Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental MASP 1364964-5
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental MASP 1364162-6
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental MAM NOR MASP 1148399
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM NOR MASP 11383114



1. Introdução

O empreendedor Pedro Henrique Lima Veloso solicitou junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR – Licença de Operação para o empreendimento Fazenda Santa Rita e Santa Lúcia, no município de João Pinheiro – MG, através do preenchimento do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE – e consequente obtenção do Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI, sendo formalizado tempestivamente, em 20/11/2018, o Processo Administrativo COPAM nº 7764/2015/005/2018.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, as atividades requeridas no Processo Administrativo COPAM nº 7764/2015/005/2018 são: barragem de irrigação para agricultura sem deslocamento de população, código (G-05-02-9), em uma área de 65,40 hectares e; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código (G-01-03-1), em uma área de 515,45 hectares. As atividades são consideradas de pequeno e médio portes, sendo a atividade principal considerada como classe 4.

Para análise do processo foi apresentado o Relatório de cumprimento das condicionantes da LP + LI. Após a análise dos estudos apresentados, realizou-se vistoria no empreendimento no dia 07 de dezembro 2018, conforme Auto de Fiscalização nº 163066/2018.

Atualmente o empreendimento já desenvolve atividades de: Silvicultura (G-03-02-6), cafeicultura e citricultura (G-01-06-6), viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais (G-01-08-2), barragem de irrigação ou perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida (G-05-02-9), postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7), comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins (G-06-01-8), devidamente licenciadas (Licença de Operação de caráter Corretivo – LOC, certificado nº 034/2017).

O empreendedor cumpriu integralmente as condicionantes referentes ao P.A. COPAM nº 07764/2015/004/2017, Licença Prévia e de Instalação concomitantes, certificado nº 040/2017, concedida em 26/08/2017.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Santa Rita e Santa Lúcia possui duas matrículas: 20.793 e 39.847. O acesso a Fazenda Santa Rita é feito pela BR-365, partindo de João Pinheiro pela BR-040 percorre-se cerca de 99 km até o Trevo Pirapatos, localizado no distrito de Luizlândia do Oeste. A



esquerda segue pela BR-365 por cerca de 17 km sentido Pirapora. A esquerda percorre-se mais 15 km por uma estrada vicinal até a sede do empreendimento.

A Fazenda Santa Rita e Santa Lídia, conta com uma área matriculada de 5.023,36 ha, composta por 2 matrículas: 39.805 e 39.847.

Uso e Ocupação do Solo	Área (ha)
Área Limpa	793,47
Café plantado	1538,57
Campo – cerrado	966,11
Preservação Permanente	437,63
Área Edificada	51,17
Barragens	70,40
Piscinão	2,89
Carreador/Estradas	09,38
Pastagem	133,86
Eucalipto	53,91
Reserva Legal regularizada no CAR	1032,22
Cascalheira	5,10
Área total	5.023,36

Quadro 1: Uso e Ocupação do Solo no empreendimento Fazenda Santa Rita e Santa Lídia

A Fazenda Santa Rita e Santa Lídia atualmente possui um total de 32 funcionários fixos registrados. Os demais são considerados mão de obra terceirizada, contratada principalmente nas épocas de plantio e colheita.

2.1. A atividade de Cafeicultura

A cafeicultura é a principal atividade desenvolvida no empreendimento, sendo esta atualmente plantada em 1538 hectares, o plantio é irrigado através de um sistema de irrigação por gotejamento.

2.2 A atividade de Viveiros de mudas de café

As mudas utilizadas no empreendimento são produzidas em viveiro próprio com capacidade para produção de 3.500.000 de mudas por ano.



O viveiro existente na Fazenda Santa Rita possui conta com uma área útil de cerca de 3 ha.

2.3 Silvicultura

O cultivo de eucalipto é realizado em uma área total de 53,90 ha. A atividade ocupa áreas descartadas temporariamente para o cultivo de café.

2.4 Barragem de irrigação

O empreendimento possui dois barramentos que totalizam uma área de 79,93 hectares. O barramento localizado no córrego Santa Rita, com área inundada de 65,40 ha, objeto desse licenciamento após a obtenção da Licença de Operação, a água será captada, armazenada em um piscinão e posteriormente utilizada para irrigação. O outro barramento localizado em Vereda, próximo a sede não possui captação e sendo o mesmo apenas para paisagismo.

4. Atividades objetos do Licenciamento

4.1 Barragem de Irrigação

As barragens regulam, armazenam e derivam a água dos rios principalmente para usos domésticos, produção agrícola e industrial em cidades, geração de energia elétrica e controle de cheias, além de uso para recreação, turismo e aquicultura. Sendo assim, grandes barragens atendem a usos múltiplos, sendo que o uso predominante caracteriza a estrutura e operação do reservatório.

O empreendedor, instalou o barramento no córrego Santa Rita. No momento da vistoria o barramento não estava totalmente cheio, após seu enchimento o mesmo terá uma área de 65 hectares aproximadamente.

A crista do barramento está localizado nas coordenadas S – 17° 47' 03"; W – 45° 34' 48.5".

Essa ampliação do barramento teve como objetivo aumentar a demanda hídrica, a fim de irrigar áreas de produção de café.

Após a obtenção da Licença de Operação, a água captada será destinada a um piscinão e posteriormente utilizada para irrigação dos plantios de café.

4.2 Cafeicultura



O empreendimento Fazenda Santa Rita e Santa Lúcia desenvolve a atividade de Cafeicultura possuindo atualmente uma área aproximadamente 1000 ha de café plantado.

O objetivo deste licenciamento é operar a atividade de produção de café numa área de 515,45 ha.

No momento da vistoria foi verificado que foram plantadas as mudas de café e segundo informado pelos funcionários devido ao desenvolvimento normal das plantas, a área começará a produzir a partir do ano de 2020.

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para intervenção e utilização do barramento construído no Ribeirão Santa Rita, o empreendimento possui outorga deferida, processo nº 14048/2017, portaria nº 3036/2017.

5.1 Definição das Áreas de Preservação Permanentes – APPs dos barramentos

Para fins de regularização das Áreas de Preservação Permanentes - APPs do barramento, de acordo com o inciso III, do Art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, as APPs em torno de reservatório d'água artificiais decorrentes de barramento de cursos d'água naturais foram definidas na licença ambiental do empreendimento.

No caso vertente, para as barragens com área maior que 20 ha, ficou definida a APP de **100 metros**, e, para as barragens com área menor que 20 ha, ficou definida a APP de **50 metros** em torno dos reservatórios, nos termos do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O processo de licenciamento de operação corretiva da Fazenda Santa Rita e Santa Lúcia não contempla nenhum desmatamento.

Este parecer não autoriza novas intervenções em áreas de preservação permanente. Na possibilidade de ocorrer, o proprietário deverá formalizar processo específico junto ao órgão ambiental, para que o mesmo analise a viabilidade socioambiental.

7. Reserva Legal

A Fazenda Santa Rita e Santa Lúcia possui área total de 5.022,71,69 ha. Sua reserva legal possui 1.032,22 ha, não inferior aos 20% previstos em lei, sendo que parte da reserva legal, 908,00 ha encontra-se averbada na matrícula do imóvel, e, 125,83 ha se encontra devidamente regularizada



por meio da inscrição do imóvel no CAR, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

A área de reserva legal de 908,00 ha está averbada na matrícula nº 39.805, de área total de 4.381,70 ha.

A vegetação nativa existente na Reserva Legal do empreendimento encontra-se preservada, em bom estado de conservação e bem localizada, formando corredores ecológicos com as áreas de APP, Veredas e Remanescentes Florestais.

8. Cadastro Ambiental Rural – CAR

O imóvel se encontra devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

9. Cumprimento das condicionantes de (LP + LI)

→ **Condicionante 01:** "Comprovar, por meio de relatório técnico/fotográfico, a realização do Plano de Resgate de Fauna, conforme cronograma apresentado." **Prazo:** Durante a vigência de Licença da Licença Prévia e de Instalação.

Atendimento: Cumprida; Protocolo R 0303828, relatório fotográfico apresentado.

→ **Condicionante 02:** "Apresentar laudo técnico de estabilidade do barramento a ser construído, com parecer conclusivo atestando a estabilidade, ou não, do referido barramento, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a Lei Federal nº 12.334/2010." **Prazo:** Na formalização da Licença de Operação.

Atendimento: Cumprida; O Laudo de estabilidade foi apresentado na formalização da LO.

→ **Condicionante 03:** "Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012." **Prazo:** 120 dias.

Atendimento: Cumprida; Foi apresentado em 31/10/2017, nº de protocolo R0281623/2017.

→ **Condicionante 04:** "Apresentar relatórios consolidados, discutidos e conclusivos, comprovando a execução dos programas/projetos descritos no Plano de Controle Ambiental (PCA)." **Prazo:** Anualmente.



Atendimento: Cumprida; Os relatórios dos programas foram protocolados junto ao Processo Administrativo COPAM (LP+LI) 7764/2015/004/2017 em 01/12/2017, nº de protocolo R0303820/2017.

→ **Condicionante 05:** "Apresentar na SUPRAM NOR proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 9.743/1988, alterado pela Lei nº 20.308/2012, na proporção de cinco espécimes de ipê-amarelo por árvore abatida, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR." **Prazo:** 120 dias.

Atendimento: Cumprida; A proposta de compensação florestal foi protocolada junto ao Processo Administrativo COPAM (LP+LI) 7764/2015/004/2017 em 19/10/17, nº de protocolo R0270110/2017. Em campo foi observado que o empreendedor realizou o plantio das mudas de Ipê nas coordenadas S 17°45'33.9"; W 45°36'35.8".

→ **Condicionante 06:** "Manter a vazão mínima residual do curso d'água durante a instalação do barramento." **Prazo:** Durante a instalação da barragem de irrigação.

Atendimento: Cumprida; Durante a construção do barramento conforme preconizado na condicionante nº 06 foi mantido a vazão mínima do curso d'água.

10. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 7 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 7 deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação das faixas APPs no entorno do reservatório do barramento, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Operação – LO, para o empreendimento Fazenda Santa Rita e Santa Lúcia para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos



agrossilvipastoris, exceto horticultura; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, no município de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela SUPRAM Noroeste de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM Noroeste de Minas não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Fazenda Santa Rita e Santa Lídia.

Anexo II. Relatório Fotográfico da Fazenda Santa Rita e Santa Lídia.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Fazenda Santa Rita e Santa Lúcia.

Empreendedor: Pedro Henrique Lima Veloso e outros

Empreendimento: Fazenda Santa Rita e Santa Lúcia

CPF: 717885906-78

Municípios: João Pinheiro

Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.

Código(s) DN 74/04: G-01-03-1; G-05-02-0

Processo: 7764/2015/005/2018

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Delimitar faixa de no mínimo 100 metros de Preservação Permanente, medidos a partir da cota máxima de operação das barragens, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	Durante da vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Relatório Fotográfico da Fazenda Santa Rita e Santa Lídia.

Empreendedor: Pedro Henrique Lima Veloso e outros

Empreendimento: Fazenda Santa Rita e Santa Lídia

CPF: 717885906-78

Municípios: João Pinheiro

Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.

Código(s) DN 74/04: G-01-03-1; G-05-02-0

Processo: 7764/2015/005/2018

Validade: 10 anos



Barramento



Plantio Café



Plantio mudas Ipê